



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

() APROVADO () APROVADO COM EMENDAS
() REJEITADO

05 VOTOS A FAVOR 03 VOTOS CONTRA

2 EMENDAS

Sessão realizada em 12, 08, 2022

Manuel da Silva Moreira
Secretário da Câmara

“Dispõe sobre a criação da atividade do serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES** na Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, e dá outras providências”

A Prefeita do Município de **Tamboril do Piauí**, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a **Câmara do Município de Tamboril do Piauí** aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES**, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da Escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa

§ 2º Os Facilitadores serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura Familiar, Esporte e Lazer

Parágrafo único. O serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES** não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES** será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O ressarcimento de despesa será de responsabilidade do Município de Tamboril do Piauí e equivalerá até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e R\$ 100,00 (cem) reais para **FACILITADORES** a hora e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. O serviço voluntário de **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES** O **MEDIADOR DE APRENDIZAGEM** e o **FACILITADOR** poderão assumir no máximo 04 (quatro turmas).

§ 3º. A atividade voluntária do serviço voluntário dos **MEDIADORES DE APRENDIZAGEM** e **FACILITADORES**, terá duração máxima de 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no sistema de Planejamento Municipal, inserindo ação no PPA e abrindo Crédito Especial ao Orçamento Programa (Lei nº 199, de 13/12/2021), para concorrer com as despesas oriundas da presente lei.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, em valores definidos por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamboril, Estado do Piauí, de de Agosto de 2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL